



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## CONTRATO Nº 105/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BG PINTURAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Ildefonso Simões Lopes, nº 186, Apartamento 102, Bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.905.823/0001-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 001/2013 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

### OBJETO

#### Cláusula Primeira:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de pintura, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme segue:

Item 01 - pintura na Unidade Básica de Saúde do Município, localizada na Rua Amadeo Picinini;  
Item 02 - pintura na Capela Mortuária, localizada na Rua Pedro José Parenti Neto;  
Item 03 - pintura da estrutura metálica, caixa d'água de fibra, escada metálica e bancos da praça, localizados na Praça Massimiliano Cremonese.

Os serviços de pintura deverão ser executados conforme memorial descritivo que faz parte deste contrato.

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

#### Cláusula Segunda:

Pela execução do serviço de pintura mencionado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de:

- **R\$ 8.729,20 (oito mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)** para o Item 01 - pintura na Unidade Básica de Saúde do Município, localizada na Rua Amadeo Picinini;
- **R\$ 8.085,28 (oito mil oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** para o Item 02 - pintura na Capela Mortuária, localizada na Rua Pedro José Parenti Neto;
- **R\$ 4.058,60 (quatro mil cinquenta e oito reais e sessenta centavos)** para o Item 03 - pintura da estrutura metálica, caixa d'água de fibra, escada metálica e bancos da praça, localizados na Praça Massimiliano Cremonese.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.873,08** (vinte mil oitocentos e setenta e três reais e oito centavos), valor este referente ao objeto descrito anteriormente.

O pagamento será efetuado após a execução total dos serviços, ocorrendo no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Terceira:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

12.1 – As despesas resultantes deste Certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
0602 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social  
102440035.2.197 – Manutenção do PMAQ  
(1713) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0501 – Secretaria de Obras e Viação  
082440034.2.027 – Manutenção da Capela Mortuária  
(094) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0901 – Secretaria Municipal de Turismo  
278130019.2.114 – Remodelação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins  
(0328) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **DO PRAZO**

##### **Cláusula Quarta:**

O serviço deverá ser executado, livre de todas as despesas diretas e indiretas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente contrato.

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Quinta:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Sexta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- b) atender as normas de Segurança do Trabalho, e deverá fornecer, gratuitamente, aos seus trabalhadores EPI's adequados, em função do local ou do tipo de trabalho a ser realizado, conforme estabelecem as normas do Ministério do Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **Cláusula Sétima:**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### **DA RESCISÃO**

##### **Cláusula Oitava:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### **DAS PENALIDADES**

##### **Cláusula Nona:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## DO FORO

### Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 28 de outubro de 2013.

**Município de Santa Tereza/RS.  
Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**BG PINTURAS LTDA.  
CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

Testemunhas:

---

---